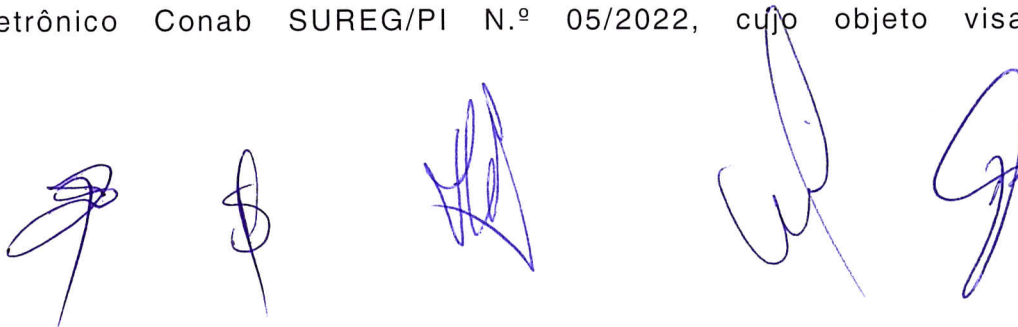
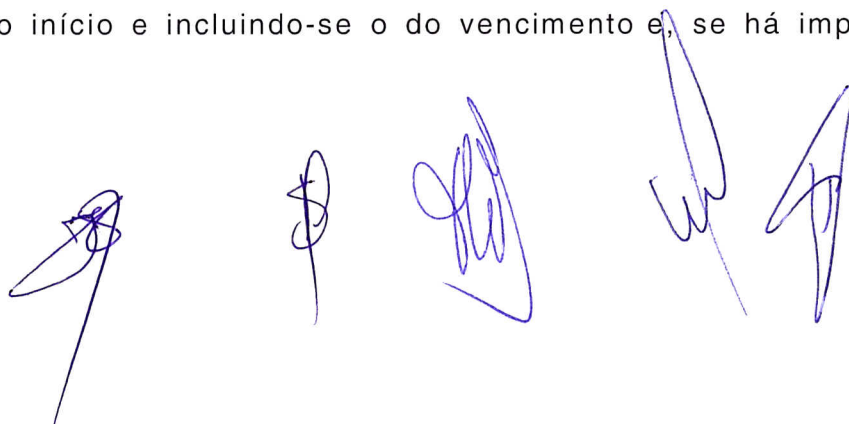


ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

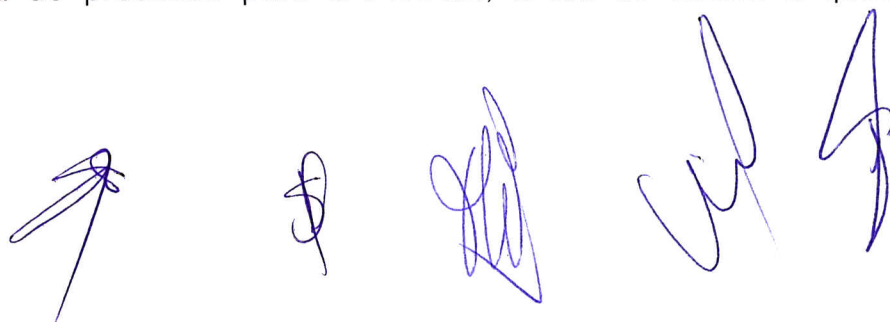
Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.611^a** (milésima sexcentésima décima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). E, para prestar esclarecimentos, o Senhor **Marcelo Gayardi Ribeiro**, Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor). O Diretor-Presidente comunicou que o Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai), o **Sr. Sílvio Isoppo Porto**, justificou sua ausência previamente, em virtude de sua participação no Seminário de Planejamento do MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Diafi nº 18/2023**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21220.000902/2022-45. **Assunto:** Autorização para não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 05/2022, cujo objeto visa a



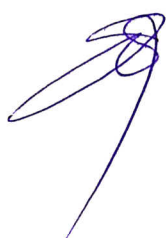
Contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da Conab no Estado do Piauí. **Relato:** Trata-se o presente documento de autorização para não homologação, bem como a anulação da fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 05/2022 cujo objeto visa a Contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da Conab no Estado do Piauí. Por meio do VOTO DIAFI N.º 61/2022 (25199589), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de R\$ 1.873.071,36 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, setenta e um reais e trinta e seis centavos). A empresa vencedora do certame seria a M S DE SOUSA SANTOS VIGILÂNCIA EPP, CNPJ N.º 14.093.210/0001-86, com custo estimado anual de R\$ 1.534.500,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), representando uma redução aproximada de 18,08% do valor autorizado na deflagração. Entretanto, em 01/02/2023, ao analisar os procedimentos realizados, com vistas à homologação pela autoridade competente, a CPL/MATRIZ (26475772) recomendou o seguinte: "que o aviso de licitação foi publicado em 05.12.2022 e a abertura das propostas se deu em 15.12.2022 (no 8º dia útil), logo, entendemos necessário a manifestação da área jurídica quanto ao cumprimento dos artigos 245, inciso I c/c 246 do RLC, os quais dispõem que entre a publicação do aviso e a data da apresentação de propostas deverá haver o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento e, se há impedimento



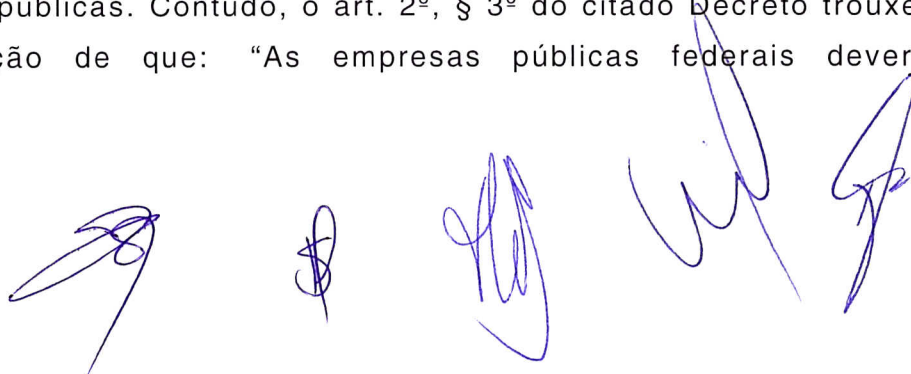
legal a homologação quanto à este aspecto". A PRORE/PI analisou, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/PI SEI N.º SD 05/2023 (26829592), e concluiu que "Neste sentido, entendemos que o não cumprimento do prazo legal/normativo (art.4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e dos artigos 245, inciso I c/c 246, do RLC) acarretou a nulidade do procedimento a partir da publicação do instrumento convocatório, por contrariar os Princípios da Legalidade, da Igualdade e da Publicidade". A SUREG/PI sugeriu, ao analisar as manifestações da CPL e da PRORE/PI, a continuação da contratação diante das seguintes argumentações: pronunciamento da área administrativa/pregoeiro do GEFAD/SEADE/PI (27110610 e 27109818) esclarecendo que o feriado foi local, uma vez que somente afetou o município de Teresina, e o restante do estado foi dia útil; o próprio sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br - Doc SEI 25340722) permitiu a publicação do edital; todos os licitantes tiveram o mesmo prazo para apresentação das propostas; considerando que não houve nenhuma solicitação de impugnação do certame e tampouco prejuízo; considerando o princípio da celeridade processual; considerando que a contratação nos moldes adjudicados é vantajosa à Companhia, já que os valores a serem homologados são 8,89% inferiores aos atualmente praticados, gerando economia anual de R\$ 149.680,80. A PRORE/PI reanalisou o processo, por meio do DESPACHO PRORE/PI (27260986), de forma a considerar a manifestação da área técnica da SUREG/PI, concluindo que "considerando que no dia 09/12/2022 não houve expediente na sede da SUREG/PI em função de feriado local, reiteramos o entendimento exarado na aludida Nota Técnica quanto à inobservância dos Princípios da Legalidade e da Publicidade, por não ter transcorrido o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do edital e a apresentação das propostas". Além disso, recomendou a remessa do processo para a PROGE, a fim de dirimir a questão. A



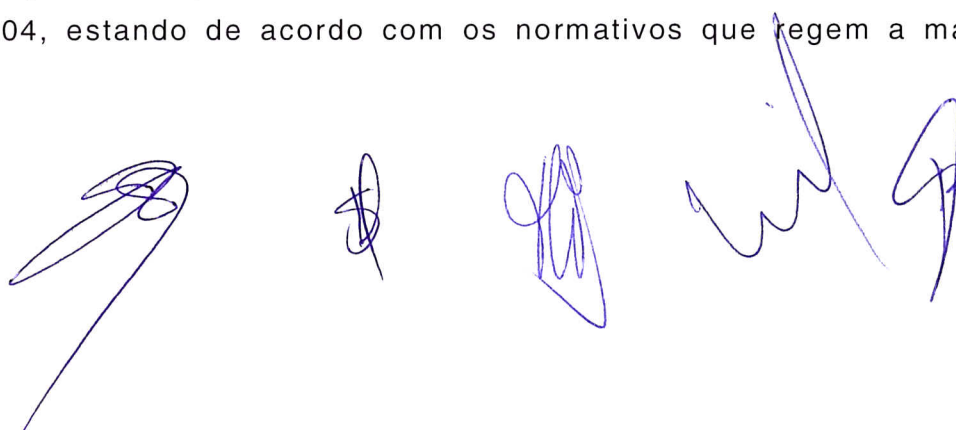
PROGE conclui, por meio do PARECER PROGE/GELIC CS nº 051/2023 (27754119), que "Por todo o exposto, com fulcro na legislação em vigor, especialmente na Lei nº 9.784/99 e no Código de Processo Civil, opinamos pela ratificação dos argumentos de fato e de direito elencados pela PRORE/PI na Nota Técnica nº SD 05/2023 (26829592) pela nulidade do certame licitatório a partir da publicação do instrumento convocatório, devendo o procedimento para contratação ser retomado a partir dessa fase". Art. 410 Exaurida a negociação prevista no artigo acima, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá: II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável; A Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 25/2023 (27993854), informando que não foram vislumbrados riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão sobre a não homologação do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/PI N.º 5/2022. Já a Área Jurídica se manifestou, por meio do DESPACHO PROGE/GELIC N.º CS SEI 28041563, informando que: " 2. A matéria apresentada no Voto DIAFI já foi extensa e exauridamente debatida no Parecer 27754119 de autoria desta Procuradora. 3. Outrossim, o tema também foi debatido em Parecer da Procuradoria Regional do Piauí – PRORE/PI (26829592), sendo o entendimento da PRORE o mesmo desta Procuradoria Geral, para anular a fase externa do pregão da SUREG/PI. 4. Nesta oportunidade, portanto, ratificamos os argumentos de fato e de direito expostos nos Pareceres acima mencionados, sem considerações diversas a propor. 5. Sugerimos o retorno dos autos à DIAFI para dar continuidade à análise do Voto pela Diretoria Executiva, com a finalidade de não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI nº 05/2022." **Fundamentação Legal:** Artigo 324 c/c 326 e 410, inciso II todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC -



NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 5/2022, para a Contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da Conab no Estado do Piauí. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** A Diretora-Executiva da Diafi, a título de informação, comunicou que existe novo procedimento licitatório em andamento. **1.2) Voto Diafi nº 19/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI N.º 21200.001774/2020-23. **Assunto:** Proposta de atualização da NOC 10.904 - REGULAMENTO PARA ACORDO DE PAGAMENTO DE DÉVIDAS - regulamento que normatiza a celebração de acordos visando o recebimento de créditos da Companhia, com fundamento na Lei N.º 9.469/1997 e Decreto N.º 10.201/2020. Relato: A Superintendência de Orçamento e Finanças - SUOFI, com o apoio jurídico da Procuradoria-Geral - PROGE, propõem a atualização do regulamento que normatiza a celebração de acordos pela Companhia para recebimento de créditos em geral, desde que não regulamentados por lei ou norma específica, tendo como objetivo o recebimento administrativo e/ou judicial dos créditos. A transação, como meio de composição de débitos, é uma medida extremamente recomendada pela legislação pátria para encerramento de litígios, sejam eles judiciais ou extrajudiciais. Com a entrada em vigor do Decreto N.º 10.201/2020, em 15/1/2020, este estabeleceu os parâmetros de definição de competência para autorização de acordos no âmbito das empresas públicas. Contudo, o art. 2º, § 3º do citado Decreto trouxe a determinação de que: “As empresas públicas federais deverão



observar as suas respectivas regras sobre autorização de acordos judiciais e extrajudiciais estabelecidas em normativos internos aprovados pelo conselho de administração, se houver, ou pela assembleia geral, observado o disposto no Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. ” Desde a aprovação do Regulamento para Acordo de Pagamentos de Dívidas - NOC 10.904, a Conab vem realizando os respectivos acordos para recebimentos dos créditos que antes, por ausência do normativo interno, estavam sobrestados tanto na seara administrativa quanto na seara judicial, agora culminando no recebimento de crédito de devedores que tem interesse na quitação e encerramento de demandas há muito tempo em aberto. Com a atualização do regulamento o fluxo do processo para o recebimento de créditos estará ainda mais alinhado à Lei N.º 9.469/1997 e o Decreto N.º 10.201/2020. O rito normativo para a proposição da referida alteração seguiu o disposto na Norma de Gestão Normativa (60.304), a saber: a) Nota Técnica (19490968); b) Quadro Comparativo do Normativo (26439690); c) As sugestões da consulta pública (20074847); d) Análise normativa (SUORG/GEMOR) (19821324); e) Análise jurídica (PROGE/GEFAT) (19705235; 20745185; 20865396); f) Análise de conformidade (SUCOR/GECOI) (21697663). **As alterações sugeridas visam ajustar a melhor tramitação processual das propostas de acordos, visando sua deliberação pelas autoridades competentes** e, conforme constam do Quadro Comparativo do Normativo (26439690), **foram realizadas nos seguintes artigos: 7º, 9º, 10, 17, 20, 23, 28, 31, 38 e Anexo II** (Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito). Ao final, a última análise realizada pela PROGE, conforme PARECER PROGE/GEFAT PD Nº 252/2022 (25190409) concluiu pela regularidade jurídica da proposta de alteração do Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas – 10.904, estando de acordo com os normativos que regem a matéria.



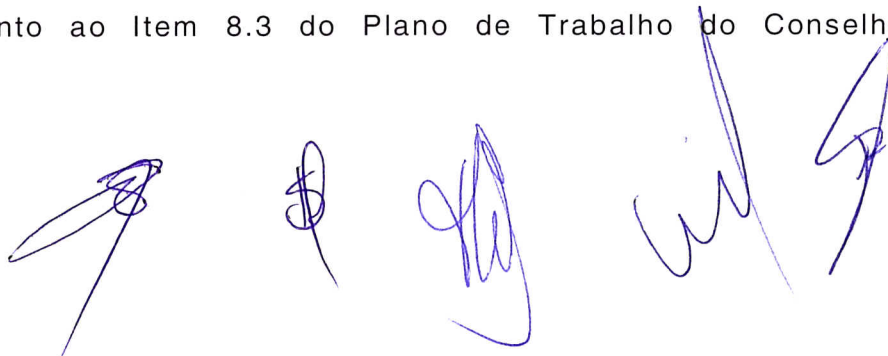
Ainda, trouxe recomendações à GECOB, as quais foram acatadas no Quadro Comparativo do Normativo (26439690). Cabe ressaltar que a proposta de atualização normativa prescinde de nova análise da SUCOR, tendo em vista que, conforme disposto no Art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva - NOC 10.109, o assunto está disciplinado em norma interna, qual seja, a Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. **Fundamentação Legal:** Art. 1º, Lei N.º 9.469/1997; art. 2º, § 3º, Decreto N.º 10.201/2020; Norma de Gestão Normativa (60.304). **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para deliberação, a proposta de alteração do Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas - NOC 10.904 - (27083084), com fundamento na Lei n.º 9.469, de 10/7/1997 e Decreto n.º 10.201, de 15/1/2020 e, **em conformidade com o art. 2º, § 3º do referido Decreto, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração, visando a sua aprovação.** Após apresentação do quadro comparativo, SEI nº (26439690), pela Diretora-Executiva da Diafi, e demais considerações de todo o corpo presente, **o Voto foi aprovado por unanimidade.**

2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.

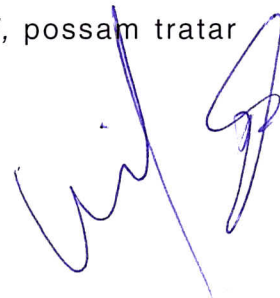
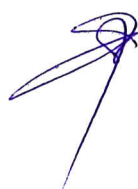
2.1) CONSAD. A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho de Administração e teceu as seguintes considerações:

2.1.1) Processo SEI nº 21200.001958/2021-74. O Diretor-Presidente submeteu à Direx, a Nota Técnica nº 15/2023 (28060000), em atenção ao Item 7.1 do Plano de Trabalho - Conhecer a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica, adotadas pela Companhia. (Consad - 1ª ROCA 2018). A Diretoria Executiva se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad.

2.1.2) Processo SEI nº 21200.001894/2021-10. O Diretor-Presidente submeteu à Direx, em atendimento ao Item 8.3 do Plano de Trabalho do Conselho de



Administração (Consad), os seguintes documentos: Relatório Trimestral de Licitações e Contratos - 1º Trimestre de 2023 (27710149); Relatório de Ações Minoritárias - Março/2023 (27710775); e o Relatório de Contratos - 1º Trimestre de 2023 (28174029). A Diretoria Executiva se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.1.3) Processo SEI nº 21200.001894/2021-10.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, o Ofício Interno Diafi SEI nº 4/2023 (27144468) e o Relatório de Créditos Tributários (27129830), em atenção ao item 4.2 do Plano de Trabalho do Consad. A Diretoria Executiva se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1)** A Direx tomou conhecimento, mediante participação do Sr. Bruno Ialis (Sureg AL), acerca da negociação com a Braskem, que na oportunidade apresentou o *croqui* dos armazéns, elaborado pelo arquiteto, junto da avaliação que foi realizada com a equipe técnica da Sureg AL. Explanou sobre a proposta do projeto e registrou que capacidade de armazenagem aumentará em 50% (cinquenta por cento), em relação a capacidade dos barracões atuais. Complementou que estão sendo elaborados os orçamentos que comporão a parte básica e toda documentação necessária para prosseguimento do processo, consoante agendamento de reunião, no dia 26/04/2023. Adicionalmente, o Sr. Bruno disse ter oficiado a Braskem em 24/04/2023 – solicitando informações a respeito das publicações relativas à situação atual da Braskem, em razão de o juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública da capital de Alagoas, ter solicitado o bloqueio de 1 (um) bilhão de reais, da conta da empresa. Adiantou que de acordo com informações obtidas com o advogado responsável, o fato do bloqueio não interferirá nas negociações entre a Conab e a empresa, e que encaminhará nas próximas semanas, atualizações sobre a negociação. Finalmente, o Superintendente registrou que serão formatadas todas as deliberações para que, *a posteriori*, possam tratar



Companhia Nacional de Abastecimento

em reuniões, de todas as informações, cronogramas e do planejamento. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**

Diretor-Presidente

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa,
Financeira e de Fiscalização**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS**Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e
Abastecimento**BENHUR BORBA FREITAS**

Secretário